



PROJETO DE LEI Nº 081/2023

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL
PARA A EMPRESA EDINO E MARCIA
BRUCHEZ INDUSTRIA DE
CONFECÇÕES LTDA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso III do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que *"Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências"*, a conceder incentivo industrial, para a empresa EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, com nome fantasia de M & E CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 51.765.423/0001-33, consistindo pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento.

Parágrafo Único. O incentivo de que trata o caput, limitado ao valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional vigente, será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal e a Empresa firmarão Carta de Intenções e Contrato, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios concedidos pelo Poder Público Municipal, os quais seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal do exercício de 2023, e por dotações específicas que vierem a ser consignadas em orçamentos dos exercícios seguintes:

06

SECRETARIA INDÚSTRIA E COMERCIO

0601 23 691 0096 2145

INCENTIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

0601 23 691 0096 2145 33604500000000 1500 15059.2

SUBVENÇÕES ECONOMICA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 27 de
Novembro de 2023.

GELSON MIGUEL

SCHERER:373193

53091

Assinado de forma digital por GELSON
MIGUEL SCHERER:37319353091
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=22949096000171,
ou=presencial, cn=GELSON MIGUEL
SCHERER:37319353091
Dados: 2023.11.28 10:56:23 -03'00'

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Presidente
Nobres Vereadores(as)

Apresentamos o incluso Projeto de Lei a fim de que seja recebido, analisado, e aprovado pelos integrantes do Legislativo Municipal.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.346/2013, se busca a autorização para concessão de incentivo industrial à empresa EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, com nome fantasia de M & E CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 51.765.423/0001-33, observadas as disposições no projeto apresentado, condições estipuladas e aprovadas.

O projeto se justifica pela necessidade de incentivar esta empresa para iniciar suas atividades de confecções.

Seguem anexos os seguintes documentos: requerimento da empresa e ata de aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE, Carta de Intenções e a minuta do Contrato.

Assim, solicitamos a teor do disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal 2.346/2013 que *"Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências"*, a aprovação desta Casa Legislativa para que possamos prestar o auxílio proposto, que sem dúvidas repercute em benefícios para a Comunidade de Chapada como um todo.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em Regime de Urgência, em conformidade com o seu regimento interno.

Atenciosamente

GELSON MIGUEL
SCHERER:37319
353091

Assinado de forma digital por GELSON
MIGUEL SCHERER:37319353091
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=22949096000171, ou=presencial,
ou=GELSON MIGUEL SCHERER:37319353091
Dados: 2023.11.28 13:50:05 -03'00'

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal



ANEXOS

CARTA DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gelson Miguel Scherer, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDUSTRIA DE CONFECCÕES LTDA.** (nome fantasia de M & E CONFECCOES), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.765.423/0001-33, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 872, Sala 02, Centro, na cidade de Chapada/RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXX, CPF XXX RG XXX endereço XXXXXXXX, doravante designado **COMPROMISSÁRIA**, têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

1. A presente **CARTA DE INTENÇÕES** tem por objeto estabelecer, os compromissos de parte a parte, com vistas ao **MUNICÍPIO** como incentivador e a **COMPROMISSÁRIA** como empreendedor, manter as condições para o funcionamento de Indústria de confecções.

2. A presente **CARTA DE INTENÇÕES** é realizada, tendo por base o disposto na Lei Municipal nº 2.346/2013 que "*Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o fundo e o conselho de desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências.*"

3. Com vistas a viabilizar o empreendimento, a empresa **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a cumprir os seguintes compromissos:

- a) Manter o número mínimo de 10 (dez) colaboradores;
- b) Comercializar a produção mediante a emissão da correspondente nota fiscal;
- c) Realizar o pagamento mensal das faturas relativas ao consumo de energia e água do imóvel cedido para fins de instalação da Indústria.
- d) Realizar o pagamento dos impostos municipais, estaduais e federais de forma regular, bem como manter em dia as obrigações



sociais e os licenciamentos perante os órgãos de segurança, saúde, vigilância sanitária, etc.

e) Não realizar alteração de atividade sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

f) Atender a legislação ambiental vigente;

g) Atender as demais disposições, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 2.346/2013.

4. Com vistas a viabilizar o empreendimento, o **MUNICÍPIO** oferecerá à empresa, os seguintes incentivos:

a) pagamento de aluguel do prédio destinado ao empreendimento, limitado ao valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente mensal.

5. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente CARTA DE INTENÇÕES acarretará as seguintes consequências:

a) A COMPROMISSÁRIA a imediata rescisão do presente termo, com a suspensão do incentivo de que trata a cláusula 4ª desta Carta de Intenções.

b) AO MUNICÍPIO, na impossibilidade de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo Único. Para a rescisão e renovação do incentivo de que trata a presente CARTA DE INTENÇÕES, necessariamente haverá a instauração de Procedimento Administrativo, onde as partes poderão realizar as suas justificativas e apresentar as provas que entenda necessária, sendo o mesmo conduzido e decidido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, criado por meio da Lei Municipal nº 2.346/2013.

6. Esta Carta de Intenções tem os seguintes prazos de vigência:

a) Geral – 12 (doze) meses, podendo ser renovada por meio de Termo Aditivo por igual período;

Parágrafo único. A presente Carta de Intenções poderá encerrar-se antecipadamente mediante comum acordo ou rescisão motivada nos termos da Cláusula "5".

7. Todo o acordo feito entre as Partes encontra-se regulado neste instrumento e nenhuma representação, garantia ou promessa anterior que o contrarie, seja verbal ou escrita, expressa ou tácita, poderá ser interpretada como nele inclusa. Os termos e condições do presente protocolo, entretanto, obrigam as Partes contratantes assim como a seus sucessores, para todos os fins e efeitos legais. A tolerância por uma das Partes, ao não cumprimento, pela parte



contrária, de qualquer das obrigações deste protocolo, não constituirá a novação nem abdicação dos direitos que lhe são aqui ou em lei assegurados, que poderão ser exercidos em idêntica ou semelhante ocorrência posterior.

8. Todo adendo ou alteração ao presente, para ter validade e eficácia, deverá ser formalizado por ato jurídico firmado pelos representantes legais de ambas as Partes, não podendo nenhuma delas, ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações daqui oriundos, salvo prévia e expressa autorização da parte contrária.

9. A presente Carta de Intenções substitui e revoga todo e qualquer ajuste realizado entre as partes até a presente data, dando-se a parte mutua e geral quitação em relação aos mesmos, declarando que, de agora em diante, passará a vigorar a presente Carta de Intenções para todos os fins.

10. A presente Carta de Intenções dependerá de ratificação após a aprovação de autorização legislativa específica pelo Poder Legislativo do Município de Chapada – RS.

11. As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho – RS, para dirimir eventuais dúvidas atinentes ao presente termo, que não forem resolvidas na esfera administrativa.

Chapada RS, XX de Novembro de 2023

Município de Chapada

Gelson Miguel Scherer – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Edino e Marcia Bruchez Industria de Confecções Ltda.
COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL QUE O MUNICÍPIO DE CHAPADA CONCEDE PARA A EMPRESA EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDUSTRIA DE CONFECCÕES LTDA.

MUNICÍPIO DE CHAPADA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GELSON MIGUEL SCHERER**, CPF nº 373.193.530-91, doravante denominada CEDENTE, e a empresa **EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDUSTRIA DE CONFECCÕES LTDA.** (nome fantasia de M & E CONFECCOES), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.765.423/0001-33, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 872, Sala 02, Centro, na cidade de Chapada/RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXX, CPF XXX RG XXX endereço XXXXXXXX, denominada CESSIONÁRIA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº XXXX/2023, Lei Municipal nº 2.346/2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso III do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que "*Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências*", e disposições constantes na Lei Municipal nº XXXX/2023 que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL PARA A EMPRESA EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDUSTRIA DE CONFECCÕES LTDA.**", consistindo no pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento.

CLÁUSULA 2ª

A título de incentivo, o MUNICÍPIO nos termos da autorização específica constante em Lei Municipal, realizará, a partir da formalização do presente contrato, o pagamento do aluguel do prédio destinado ao empreendimento, nos seguintes valores:

- Durante os primeiros 12 (doze) meses, e em caso de aditivo do 13º ao 24º mês, o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, ao mês;



CLÁUSULA 3ª Fica vinculado ao presente contrato – como anexo –, ratificando as partes as obrigações ali constantes, a CARTA DE INTENÇÕES FIRMADA em _____ de _____ de 2023 onde estão consubstanciados os compromissos da empresa e os benefícios concedidos pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA 4ª O repasse do incentivo se dará até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência.

CLÁUSULA 5ª As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA 6ª Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Chapada/RS, XX de XXXXX de 2023.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CHAPADA - CEDENTE

EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
XXXXXXXXX
EMPRESA CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Visto e Conferido:

Dr. GUILHERME STEFFEN
Procurador-Geral do Município OAB/RS 67.892

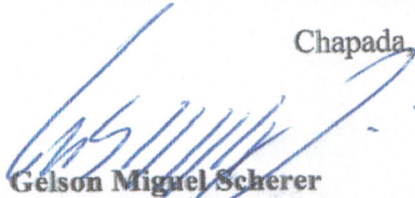
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA		Ata Da Reunião Do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – Chapada RS	Nº 20/2023
---	--	--	-------------------

Ata da reunião ordinária do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Chapada RS, alterado pela Lei nº 4.197/2022, de 25/05/2022, que contou com a seguinte programação:

DATA:	09 de novembro de 2023	HORÁRIO:	18h30min
LOCAL:	Gabinete do Prefeito Municipal – Centro Administrativo Municipal		

ASSUNTO	DESCRIÇÃO
Abertura	O presidente do COMUDE, Sr. Gelson Miguel Scherer fez a acolhida aos presentes dando abertura ao encontro do Conselho de Desenvolvimento.
Ações Câmaras Técnicas	A agente de articulação, Rejane Seitenfuss Gehlen, apresentou a síntese das ações e temas abordados nas reuniões das câmaras técnicas. Com relação à CT da Gestão Empresarial e Agronegócio destaca-se o planejamento de palestras sobre e-commerce e empreendedorismo; organização de evento com estudantes e empresários em abril de 2024; projeto de Melhoramento Genético em parceria com a EMATER local e Seminário Regional do Leite a realizar-se em 05 junho de 2024 no município de Chapada. Na CT da Educação Tecnológica e Empreendedora destaca-se o Projeto de Educação ambiental, na fase de implantação de composteiras nas escolas; desenvolvimento de atividades referentes aos ODS nas escolas; Gincana / Ideathon em abril/2024 com alunos e empresários do município. Na CT do Turismo e meio ambiente foram abordados aspectos relativos à programação do Natal 2023; financiamento do turismo; necessidade de reativação da Rota das Cataratas e organização do ponto de cultura. Sobre o estudo para realização da rota histórica, o COMUDE autorizou o início dos procedimentos para estudo da viabilidade.
Pedidos de incentivos econômicos	A agente de articulação e os consultores Aline e Júlio apresentaram os pedidos de incentivo econômico das empresas: Edino e Márcia Bruchez Indústria de Confeções LTDA sob CNPJ 51.765.423/0001-23: solicitação de concessão de 3 salários mínimos mensais para auxílio de aluguel. Após comprovação de entrega da documentação e estando em conformidade, o Conselho deliberou pelo atendimento parcial do pedido, concedendo o auxílio no valor de 1 salário mínimo vigente com regularidade mensal pelo período de dois anos, sendo realizados os procedimentos necessários à efetivação da concessão aprovada. O outro pedido foi apresentado pela empresa JL Art Laser Estampados, sob CNPJ 45.105.621/0001-78, após analisado o pedido, foi baixado devido à ausência de documentação necessária para deliberação da solicitação.
Curso de Panificação	O consultor Júlio apresentou relato sobre o curso de Panificação realizado no período de 31 de outubro a 02 de novembro de 2023 cuja avaliação foi bastante positiva com base nos relatos dos participantes e nas respostas de pesquisa de satisfação realizada ao final do curso.
Encerramento	O Presidente de honra e Prefeito Municipal pronunciou-se no encerramento do encontro, agradecendo a presença de todos os presentes, destacando a importância dos projetos das CTs assim como enfatizou as ações do PODE para o planejamento de ações visando ao crescimento do município de toda a população.

Chapada, RS, 09 de novembro de 2023.


Gelson Miguel Scherer

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
Chapada RS

Ofício nº001/2023 Chapada RS, 18 de setembro de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Gelson Miguel Scherer

Assunto: Concessão de Incentivo Industrial

Sr. Prefeito,

Vimos através deste, solicitar a concessão de incentivo Industrial, que consiste no para pagamento de aluguel, em conformidade com a lei nº2.346/2013. Sendo que essa concessão por parte do município de Chapada é de extrema relevância, pois estará apoiando a função social decorrente da criação de emprego e renda e, ainda aumentando a arrecadação de tributos municipais (ICMS).

Atenciosamente,



EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ Nº 51.765.423/0001-33

Inscrição Estadual nº 031/0025109

Eloy Arty Auler
Secretário da Administração
Portaria nº 473/2022

18/09/23

Objetivos do pedido

Nossa indústria de confecções foi criada, recentemente no dia 10 de agosto de 2023. Estávamos residindo no exterior há 13 anos e decidimos retornar ao Brasil, para nossa cidade natal, com a ideia de empreender. Assim, acreditando na potencialidade que nosso município tem para se desenvolver ainda mais iniciamos com nossa indústria repleta de ideias inovadoras que venham a contribuir para o setor econômico e social, através da geração de emprego e renda.

Hoje, contamos com 9 colaboradores todos residentes na cidade de Chapada. Assim ao conceder incentivo para nossa indústria, além de fortalecer a economia municipal há a possibilidade de gerar mais empregos formais. Cabe ressaltar que, com a geração de empregos outros setores também são beneficiados como o comercial e de serviços.

Nesse sentido, como somos uma indústria pequena e recém-estabelecida, nosso objetivo junto à administração pública é que seja concebido o valor de três salários mínimos para pagamento de aluguel pelo, para que tenhamos suporte para empregar mais pessoas e alavancar o setor industrial municipal.

Dessa forma, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do município pedimos deferimento.

Obs. Anexamos a esse pedido os documentos necessários, de acordo com o que se solicita na Lei Municipal 2.346/2013 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Chapada.



EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ Nº 51.765.423/0001-33

Inscrição Estadual nº 031/0025109